

**RESOLUÇÃO N.º 300/2017**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Laboratório de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade – LITS.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.041021/2017-42,

RESOLVE :

Art. 1º **Fica aprovado o Regimento Interno do Laboratório de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade – LITS, vinculado a Pró-Reitoria de Extensão - PROEX.**

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de agosto de 2017.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Reitor  
# # # # #

Anexo da Resolução CEPEX n.º 300/2017

## **REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE**

**Art. 1º** – O Laboratório de Gestão da Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade (LITS/UFF), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão passará a ser regido pelo que segue.

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O LITS/UFF tem por objetivo reunir especialistas de um ou mais Departamentos de Ensino, Unidades Universitárias ou outros órgãos em torno de programas de ensino, pesquisa e extensão de caráter interdisciplinar da gestão de entes privados e públicos e suas variantes.

Parágrafo Único – São objetivos específicos do LITS/UFF:

I – Formar profissionais aptos a lidar com os desafios da gestão e todas as suas variantes;

II – Propiciar reflexões acerca das questões decorrentes da gestão, suas variantes e suas repercussões socioeconômicas;

III – Estabelecer linhas permanentes de pesquisa nas áreas de conhecimentos relacionadas à gestão;

IV – Desenvolver atividades de extensão que culminem no aperfeiçoamento da gestão das empresas e dos órgãos públicos nas respectivas áreas do conhecimento;

V – Promover cursos de capacitação, aperfeiçoamento e pós-graduação para profissionais do mercado e agentes públicos que atuem direta ou indiretamente na gestão;

VI – Estimular a integração entre a UFF e empresas privadas e outros órgãos da administração pública em todas as esferas de governo;

### **DOS SEUS PARTICIPANTES**

**Art.3º** - Poderão participar dos projetos, programas e atividades do LITS/UFF:

I – Docentes da Universidade Federal Fluminense, ativos ou inativos;

II – Servidores técnico-administrativos da Universidade Federal Fluminense, ativos ou inativos;

III – Alunos de graduação ou pós-graduação da Universidade Federal Fluminense;

IV – Docentes, pesquisadores e profissionais vinculados a outras IFES, instituições de Pesquisa ou quaisquer outras instituições, nacionais ou estrangeiras, que guardem relação finalística com os objetivos do LITS/UFF;

V – Alunos de graduação ou pós-graduação de outras instituições nacionais ou estrangeiras e profissionais portadores de diploma de Curso Superior.

§ 1º – Os docentes ativos desta Universidade integrantes do LITS/UFF, inclusive nos cargos de Coordenação ou membros do seu Colegiado Técnico-Científico, não estão desobrigados do cumprimento de suas responsabilidades de ensino previstas em legislação superior referente à sua vinculação aos Departamentos de Ensino.

§ 2º – A vinculação de participantes ao LITS/UFF, em qualquer categoria dentre as mencionadas no artigo 3º, supra, estará condicionada à indicação da Coordenação Geral e à aprovação do seu Colegiado Técnico-Científico.

§ 3º – A participação dos integrantes previstos nas alíneas IV e V, supra, deverá ser em caráter voluntário, explícito, não se caracterizando vínculo empregatício.

§ 4º – Mediante a utilização de recursos externos à UFF, o LITS/UFF poderá remunerar aos membros externos à UFF integrantes de sua equipe, sempre sem vínculo empregatício com a instituição.

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º** - O LITS/UFF terá um Coordenador Geral e um Vice Coordenador que devem ser docentes pertencentes ao Colegiado do LITS, que a partir da eleição entre os seus membros enviará a indicação de Coordenação e Vice ao Pró-Reitor de Extensão.

§ 1º - O Coordenador Geral e o Vice Coordenador serão nomeados pelo Magnífico Reitor após encaminhamento pelo Pró-Reitor de Extensão do Coordenador e Vice, conforme Art. 4º.

§ 2º - O Coordenador Geral e o Vice Coordenador terão mandato de 4 anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 3º - O Vice Coordenador receberá atribuições específicas do Coordenador Geral e o substituirá em suas ausências e afastamentos.

§ 4º - Os cargos de Coordenador Geral e de Vice Coordenador não corresponderão a funções gratificadas.

**Art. 5º** - O LITS/UFF terá um Colegiado Técnico-Científico o qual será constituído por 05 (cinco) membros docentes pertencentes ao Quadro Permanente da UFF e vinculados ao LITS/UFF, devendo a sua indicação ser aprovada pela maioria simples dos integrantes do Colegiado Técnico-Científico.

**Art. 6º** - O LITS/UFF terá uma Secretária, ocupada por servidor(es) técnico-administrativos ou prestador(es) de serviços desta universidade.

### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 8º** - Compete à Coordenação Geral:

- a) Implementar as decisões do Colegiado Técnico-Científico no que diz respeito ao desenvolvimento dos projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Representar o LITS/UFF perante os órgãos superiores;
- c) Responsabilizar-se pelos relatórios científicos do LITS/UFF encaminhando-os à Pró Reitoria de Extensão ou ao NEES, quando determinado.

**Art. 9º** - Compete ao Colegiado Técnico-Científico:

- a) Aprovar e supervisionar projetos de extensão, de pesquisa e de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, extensão, capacitação, aperfeiçoamento, atualização, treinamento e capacitação profissional.
- b) Aprovar e supervisionar propostas de convênios com instituições nacionais e estrangeiras.

- c) Supervisionar o cumprimento dos programas do LITS/UFF;
- d) Gerir administrativa e financeiramente o LITS/UFF, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró Reitoria de Extensão;
- e) Decidir sobre a incorporação de novos projetos, programas e suas possíveis alterações;
- f) Decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes no LITS/UFF;
- g) Decidir sobre a atribuição das bolsas aos participantes dos projetos e programas do LITS/UFF a partir de propostas encaminhadas pelos respectivos coordenadores dos projetos;
- h) Encaminhar ao Pró-Reitor de Extensão, bienalmente ou sempre que solicitado, relatórios de avaliação científica e administrativa;
- i) Elaborar lista tríplice a ser encaminhada ao Pró-Reitor de Extensão para escolha do Coordenador Geral;
- j) Indicar os membros para o Conselho de Notáveis.

§1º - As autorizações e aprovações se darão sempre por meio de procedimento autônomo e independente dos departamentos de ensino e colegiados de unidade, submetendo-se diretamente à Pró Reitoria de Extensão para apreciação e homologação nas instâncias superiores da Universidade.

§2º - O Colegiado Técnico-Científico reunir-se-á mensalmente, para planejar, organizar, estudar, aprovar e avaliar as atividades do LITS/UFF.

§3º - Caberá ao Coordenador Geral presidir as Reuniões.

**Art. 10º** - Compete a Secretaria:

- a) Auxiliar o Coordenador Geral nas atividades administrativas do núcleo;
- b) Organizar o expediente;
- c) Ter sob sua guarda a documentação produzida;
- d) Zelar pelo bom andamento do funcionamento administrativo

**Art. 11º** - Compete ao Conselho de Notáveis:

- a) Propor ao Colegiado Técnico-Científico as políticas estratégicas do LAGESP/UFF.
- b) Propor ao Colegiado Técnico-Científico projetos, programas e atividades dentro dos objetivos do LITS/UFF.

§ 1º - O Conselho de Notáveis reunir-se-á semestralmente para deliberar, propor e avaliar a política estratégica do LITS/UFF.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Técnico-Científico o qual deverá estudar a incorporação ao Regimento das situações e casos verificados.

**Art. 13º** - Alterações deste Regimento Interno somente ocorrerão mediante aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após encaminhamento de proposta de alteração aprovada por, pelo menos, dois terços (2/3) dos integrantes do Colegiado Técnico-Científico.

**Art. 14º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogados os dispositivos em contrário.